



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**CONTRATADA: GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS PARA
INFORMÁTICA LTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS

VALOR: R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 243/2017

LICITAÇÃO Nº 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 – loja 01 – Vila das Acácias, São José dos Campos, inscrita no CNPJ 02.282.922/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DE CASTRO MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.523.080-5 e do CPF nº 303.831.328-94, Aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 243/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer toners conforme especificado no Anexo I do Pregão 10/17, com **ENTREGA PARCELADA** a critério da Câmara Municipal, e no prazo estipulado na minuta do contrato anexo.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 243/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30 – Material de Consumo, ficha 09, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

5.2 - O prazo entrega dos materiais será de 10(dez) dias, após cada autorização de fornecimento.

5.3 – O Setor de Almoxarifado, através de Chefe de Divisão, Sr. Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira atuará como gestor deste contrato.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03 e Decreto Municipal nº 6704/05, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

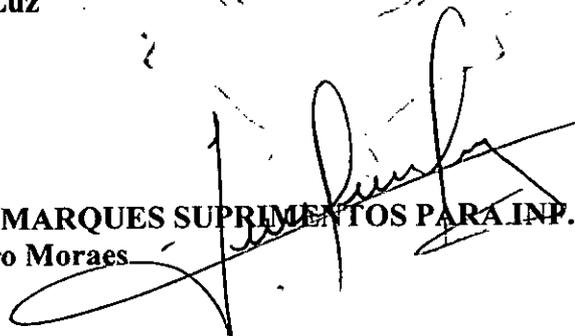
CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 26 de Junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Joel Cardoso da Luz


GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS PARA INF. LTDA EPP
Leandro de Castro Moraes

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de julho de 2017 10:34
Para: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 03/07/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

① Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 49
Julgamento penal de Governador ou Prefeito exige autorização do Legislativo?
Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino

PARA

03/07/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

01/07/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** Processo AD nº 63/2014 3º Termo de Prorrogação ao contrato nº 13/14 Contratada: Vantec Comércio de Copiadoras Ltda EPP Objeto: Prorrogação ao contrato de locação de máquinas fotocopiadoras novas, com manutenção, encadernação e plastificação. Valor: R\$ 31.509,41 (trinta e um mil quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos) Presidente: Joel Cardoso da Luz Processo AD nº 93/2017 Contrato nº 11/2017 Contratada: Real Time Caption Transcrição de Áudio e Vídeo Ltda ME Objeto: Serviços de closed caption (legenda), nas modalidades ao vivo e/ou pré-gravado, em sinal digital e analógico. Valor: R\$ 157.248,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais) Presidente: Joel Cardoso da Luz Processo AD nº 243/2017 Contrato nº 12/2017 Contratada: Guimarães & Marques Suprimentos para Informática Ltda EPP Objeto: Aquisição de toners Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Presidente: Joel Cardoso da Luz Processo AD nº 153/2017 Parte signatária: Jefferson L. S. & Cia Ltda EPP Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2017. Itens: nº 01 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 02 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 03 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 04 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 05 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 06 - valor total do item: R\$ 1596,00; nº 07 - valor total do item: R\$ 840,00; nº 08 - valor total do item: R\$ 840,00; nº 09 - valor total do item: R\$ 1713,60; nº 10 - valor total do item: R\$ 704,00; nº 11 - valor total do item: R\$ 704,00; nº 12 - valor total do item: R\$ 704,00; nº 13 - valor total do item: R\$ 1296,00; nº 14 - valor total do item: R\$ 1296,00; PUBLICAÇÃO DE EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso da Luz, **Presidente da Câmara Municipal de Sumaré**, torno público e levo ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 16/2017, com julgamento pelo critério de menor preço, regida pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, a finalidade é a "Aquisição de combustível (gasolina)", sendo fixada a entrega das propostas e documentação para o dia 19 de julho de 2017 às 10:00 horas, no seguinte endereço Travessa 1º Centenário, nº. 32, térreo, Centro, Sumaré/SP. O edital licitatório poderá ser analisado ou adquirido no mesmo local ou pelo site www.camarasumare.sp.gov.br e os anexos retirados no Setor de Licitações, de segunda à sexta- -feira, a partir da data desta publicação, das 8:00 às 17:00 horas, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (19) 3883.8848, 3883.8816 ou pelo email: compras@camarasumare.sp.gov.br.

[CodGrifon: 67495653]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-
SP

CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br